



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 899, DE 2024 Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo)

Altera o art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o regime escolar especial para atender estudantes impedidos de frequentar aulas por motivo de saúde, gestação, puerpério ou lactação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 81-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81-A. As instituições educacionais e os sistemas de ensino garantirão, na educação básica e superior, regime escolar especial, inclusive na forma de exercícios domiciliares, para o atendimento a:

.....

II – estudantes gestantes a partir do oitavo mês de gestação, puérperas e mães lactantes ou adotantes, até que o bebê complete seis meses de idade.

.....

§ 3º As datas de início e de fim do regime previsto no *caput* para as situações previstas no inciso II poderão ser antecipadas ou postergadas por motivos de saúde, mediante apresentação de relatório médico à direção da respectiva instituição educacional.

§ 4º Assegura-se aos estudantes atendidos no regime previsto no *caput* deste artigo a realização de exames finais ou outras verificações de aprendizagem e rendimento escolar por meio de instrumentos e atividades de avaliação com as adaptações pedagógicas pertinentes,

preferencialmente realizadas de modo não presencial, exceto se comprovada a possibilidade de comparecimento presencial à instituição educacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.